

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa - CAAD) (Portugal) em 23 de agosto de 2019 – PAGE Internacional, Lda/Autoridade Tributária e Aduaneira**

**(Processo C-630/19)**

(2019/C 383/55)

*Língua do processo: português*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Tribunal Arbitral Tributário (Centro de Arbitragem Administrativa - CAAD)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* PAGE Internacional Lda

*Recorrida:* Autoridade Tributária e Aduaneira

**Questão prejudicial**

A correta interpretação da alínea a) do artigo 168.º e do artigo 176.º da Diretiva 2006/112/CE <sup>(1)</sup>, do Conselho, de 28 de novembro de 2006, e dos princípios da neutralidade do IVA e da proporcionalidade, permitem que o legislador português, na alínea d) do n.º 1 e na alínea d) do n.º 2 do artigo 21.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, limite em 50 % o direito à dedução do IVA suportado com despesas de alimentação, ainda que o sujeito passivo comprove que a totalidade de tais despesas foi integralmente afeta ao exercício da sua atividade económica tributada?

---

<sup>(1)</sup> Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado - JO 2006, L 347, p. 1

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Centrale Raad van Beroep (Países Baixos) em 26 de agosto de 2019 – Y/CAK**

**(Processo C-636/19)**

(2019/C 383/56)

*Língua do processo: neerlandês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Centrale Raad van Beroep

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Y

*Recorrido:* CAK

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve a Diretiva 2011/24/UE <sup>(1)</sup> ser interpretada no sentido de que as pessoas referidas no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 883/2004 <sup>(2)</sup>, que recebem prestações em espécie no país de residência a cargo dos Países Baixos, mas que não estão seguradas nos Países Baixos ao abrigo dos regimes legais de seguro de doença, podem invocar diretamente essa diretiva para efeitos de reembolso das despesas dos cuidados prestados?